



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 04/2020/FADIR, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o § 4.º, do art. 48, do Regimento Interno desta Faculdade de Direito, para disciplinar o uso do "plenário virtual" dos Órgãos Colegiados desta Escola.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor **MAURICIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019 do Magnífico Reitor da UFC,

- Considerando a necessidade de regulamentar o § 4.º, do art. 48, do Regimento Interno desta Faculdade de Direito, para disciplinar as "reuniões virtuais" dos Órgãos Colegiados, para conferir maior agilidade ao processo de tomadas de decisões,

R E S O L V E:

Art. 1.º - As reuniões virtuais dos Órgãos Colegiados, desta Faculdade, de que trata o § 4.º, do art. 48, do Regimento Interno¹, desta Escola, serão disciplinadas por esta portaria.

Das Matérias Elegíveis

Art. 2.º - Exceto para eleições internas, indicação de nomes para compor órgão colegiado ou matéria que imponha votação secreta, os Órgãos Colegiados da Faculdades de Direito poderão reunir-se como unidade decisória ou consultiva por meio virtual, preferencialmente mediante a utilização da plataforma SEI ou outra que venha a ser adotada.

Convocação

Art. 3.º - A exemplo da convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas presencialmente, a convocação será feita por correio eletrônico, destinando comunicação para o e-mail registrado na Secretaria, desta Faculdade.

Parágrafo único - O e-mail de convocação terá, em seu anexo, os processos administrativos que comporão a respectiva pauta.

Designação de Relator

Art. 4.º - Para as matérias submetidas às reuniões virtuais, a elaboração do respectivo voto caberá à presidência do respectivo colegiado ou a outro membro que venha a ser indicado pela presidência.

Prazo para manifestação

Art. 5.º - A contar da data da convocação de que trata o art. 3.º, desta portaria, o prazo para manifestação dos membros dos colegiados será de 02 (dois) dias corridos, nos termos do art. 66, da Lei n.º 9.784/99².

Sistemática para manifestação

Art. 6.º - O voto do relator estará disponível em processo administrativo custodiado pelo SEI, devendo os conselheiros, em caso de adesão aos termos em que restou consignado o parecer, assinar eletronicamente tal documento, em específico "**bloco de assinatura**" a ser criado pela secretaria da unidade ou subunidade.

§ 1.º - No caso de divergência com o entendimento esposado pelo relator, caberá ao conselheiro/membro a elaboração de voto divergente, com os fatos e fundamentos jurídicos que amparem as suas convicções, juntando-o, ato contínuo, aos respectivos autos eletrônicos no SEI;

§ 2.º - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, o conselheiro/membro que suscitou a divergência deverá, no mesmo e-mail de convocação, com cópia à secretaria do respectivo órgão colegiado, noticiar aos demais conselheiros/membros a divergência, pena de ser desconsiderado seu voto em separado.

§ 3.º - Adotados os procedimentos descritos no § 2.º, caberá à secretaria do respectivo órgão colegiado a criação de novo "**bloco de assinatura**" com a seguinte nomenclatura: **voto divergente proposto pelo conselheiro membro ___nome do autor___**, devendo, em sequência, a secretaria enviar e-mail a todos os membros com informações acerca da identificação do documento disponibilizado para eventuais adesões.

Da representação estudantil

Art. 7.º - Os membros da representação estudantil com assento nos órgãos colegiados desta Faculdade e sem acesso ao sistema SEI deverão solicitar ao gestor do referido sistema, no link: https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, credenciais de acesso aos processos administrativos de interesse do respectivo colegiado, fornecendo a documentação exigível para o cadastramento, na Divisão de Comunicação e Arquivo, situada na Rua Paulino Nogueira, nº 315 Bloco II, Anexos da Reitoria, Benfica, Fortaleza- CE, CEP 60020-270, além de subscrever "termo de declaração de concordância e veracidade".

Parágrafo único - A solicitação de acesso ao sistema SEI, para que não sejam obstruídos os trabalhos do colegiado, deverá ser realizada tão logo seja o respectivo membro investido nas funções.

Elaboração da Ata

Art. 8.º - Encerrado o prazo de que trata o art. 5.º, caberá à secretaria do órgão colegiado a elaboração de certidão do resultado da votação que será lançada no respectivo processo e de ata da reunião virtual que será

arquivada na forma no artigo seguinte.

Art. 9.º - Anualmente, em cada órgão colegiado, será aberto um processo administrativo no SEI para custodiar todas as atas de reuniões virtuais realizadas no período.

Vigência

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho
Diretor

¹ Art. 48. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com a presença mínima da maioria dos membros, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

(...)

§ 4º Os Órgãos Colegiados da Faculdades de Direito poderão se utilizar de reuniões virtuais, exceto para eleições internas e indicação de nomes para compor órgão colegiado, através da utilização o SEI, sendo o voto colhido mediante assinatura digital no sistema, cuja regulamentação será feita por Portaria Normativa do Diretor da Faculdade de Direito.

² Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO, Diretor**, em 13/02/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1256095** e o código CRC **7726CB2E**.